



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

**EDITAL nº 01/2026 do CMDCA de Rubim/MG**

**PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE PARA CADASTRO DE  
RESERVA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE RUBIM/MG**

O **VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUBIM/MG NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.217/2023 e pelo artigo 48 parágrafo 3º, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, para o período remanescente do mandato (2026 - 2027).

**I. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha de Suplentes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 1.217/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca, de forma indireta, nos termos do § 3º do art. 48 da lei municipal retro mencionada.

**II. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação no Sítio eletrônico oficial do Município [www.rubim.mg.gov.br](http://www.rubim.mg.gov.br), de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha de Suplentes dos membros suplentes do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Sítio eletrônico oficial do Município [www.rubim.mg.gov.br](http://www.rubim.mg.gov.br), para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
  - I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral, caso necessário;
  - II – as regras do Processo de Escolha de Suplentes, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
  - III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha de Suplentes;
  - IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha de Suplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

V – as vedações.

**III. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**

3.1 Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis;

3.2 Idade igual ou superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município há mais de dois anos;

3.4 Estar no gozo dos direitos políticos;

3.5 Apresentar no momento da posse certificado de conclusão do ensino médio;

3.6 Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

3.7 Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório;

3.8 Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;

3.9 Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação vigente.

**IV. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares em substituição exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quando convocados na ordem de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 2.431,50 (Dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, proporcionalmente ao período trabalhado.

4.3. A remuneração dos convocados para atuar se dará exclusivamente no período em que o convocado desempenhar as funções de Conselheiro, sem qualquer obrigação pecuniária no período em que não estiver atuando.

### **V. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **VI. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto as regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha de Suplentes sempre que solicitado.

6.11 O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para votação por seus membros titulares nos candidatos selecionados para a disputa.

6.11.1: Na ausência do titular caberá ao suplente exercer o direito de voto.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

### **VII. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetivos, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Almenara.

7.4 É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2024.

### **VIII. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha de Suplentes deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Escolha de Suplentes;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação;

### **IX. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha de Suplentes iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (ficha de inscrição – anexo II) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rubim/MG, situada a Rua Princesa Isabel, nº 603, bairro Ipê, preenchida a ficha de inscrição, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de constante do anexo I deste Edital, ressalvado o não funcionamento aos sábados e domingos, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rubim/MG.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

### **X. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e neste Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### **XI. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha de Suplentes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 24 (vinte e quatro) horas após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha de Suplentes, que ocorrerá no prazo estipulado no anexo I deste edital.

11.5. No prazo estabelecido no Anexo I deste edital, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

### **XII. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia estabelecido no anexo I deste edital, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rubim/MG, situada a Rua Princesa Isabel, nº 603, bairro Ipê, Rubim/MG.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 01 (um) dia para a Comissão Especial.

12.3. Serão eliminados os candidatos que não obtiverem, no exame de conhecimento, o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos.

12.4. Como conteúdo programático será exigido ao candidato conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **XIII. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO ELEITORAL**

13.1. Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Municipal 1.217/2023, a processo eleitoral se dará de forma indireta, com direito a voto os membros titulares do CMDCA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

13.2 O Suplente do CMDCA somente terá direito a voto na ausência do titular no dia e local da votação.

13.3 Cada Conselheiro do CMDCA terá direito de votar em até 02 candidatos, na mesma cédula de votação.

### **XIV DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

14.1. A classificação se dará pela obtenção do maior número de votos obtidos na eleição indireta;

14.2. Em caso de empate, terá preferência o candidato:

14.2.1. Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

14.1.2 Residir no município há mais tempo;

14.1.3O candidato com idade mais elevada.

### **XV DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha de Suplentes, a Comissão Especial divulgará no Sítio eletrônico oficial do Município [www.rubim.mg.gov.br](http://www.rubim.mg.gov.br), os nomes dos Conselheiros Tutelares Suplentes escolhidos em ordem crescente de votação.

### **XVI. DOS RECURSOS**

16.1. Realizado o Processo de Escolha de Suplentes, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela plenária do CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

### **XVII. DA ETAPA DE FORMAÇÃO**

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos aprovados.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha de Suplentes.

### **XVIII DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos suplentes se dará de forma precária, para substituição temporária do titulares nos casos de afastamento previstos em lei ou de forma definitiva no caso de vacância, obedecendo sempre a lista de aprovados.

### **IXX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes, observadas as normas legais contidas na legislação aplicável à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE RUBIM/MG**

ADM: 2025/2028

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Suplentes dos Conselheiros Tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do certame.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Rubim (MG), 01 de junho de 2026

**INIMAR SILVA DUTRA**  
**VICE PRESIDENTE DO CMDCA DE RUBIM/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

**ANEXO I**

**Calendário referente ao Edital 01/2026**

**PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTES PARA CADASTRO DE  
RESERVA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE RUBIM/MG**

EVENTO	DATA
Publicação do Edital.	01/06/2026
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social das 07h às 11h e das 13h às 17h.	08/06/2026 a 18/06/2026
Publicação dos candidatos inscritos.	19/06/2026
Impugnação.	22/06/2026 a 23/06/2026
Decisão da Comissão Organizadora.	24/06/2026
Prova objetiva das 13h às 17h	26/06/2026
Divulgação do resultado da prova objetiva.	29/06/2026 após às 17h
Impugnação do resultado prova objetiva.	30/06/2026
Decisão da comissão.	01/07/2026
Divulgação do resultado definitivo.	03/07/2026
Diplomação dos Suplentes.	07/07/2026
Posse dos candidatos aprovados.	De acordo com a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista minha condição de \_\_\_\_\_, solicito que sejam disponibilizado os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_  
declaro que li o Edital nº 01/2026 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função e conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

Assinatura do Candidato  
Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: (\_\_\_) Deferida (\_\_\_) Indeferida

Motivos do indeferimento:

---

---

---

---

Rubim, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Presidente da Comissão Organizadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO  
DA FUNÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado  
com a destituição da função de suplente do conselho tutelar nos últimos 05 (cinco)  
anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Rubim, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE RUBIM/MG

ADM: 2025/2028

**ANEXO V**

**RECIBO DE PROTOCOLO RECURSAL**

Recebemos o recurso do candidato \_\_\_\_\_  
referente a \_\_\_\_\_  
fase do processo de escolha para Suplente do Conselho Tutelar de 2022.

Data do recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do recebedor